



PARECER JURÍDICO Nº 313/2026

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO CAÇAMBA E 01 CAMINHÃO COMPACTADOR.

Trata-se de análise jurídica prévia para autorização de abertura de procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

O objeto da contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual **Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, sendo a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de motorista, de responsabilidade da empresa contratada, e o fornecimento de combustível de responsabilidade da contratante, além da LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO ANO DE FABRICAÇÃO 2015 E 01(UM) CAMINHÃO DO TIPO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO ANO DE FABRICAÇÃO 2019 COM CAIXA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 M³, sendo a manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da empresa contratada, e o fornecimento de motorista e combustível de responsabilidade da contratante, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.**



A fase preparatória do certame encontra-se instruída com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, os quais detalham a necessidade da administração e a solução escolhida.

Constam, ainda, a pesquisa de preços de mercado, o mapa comparativo, a autorização do ordenador de despesas e a indicação de disponibilidade orçamentária para suportar as futuras contratações.

O Termo de Referência apresenta a descrição detalhada dos itens (gêneros alimentícios), quantitativos estimados, condições de entrega, prazos, obrigações das partes e as sanções administrativas aplicáveis, visando garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento para a rede municipal de ensino.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

A fase preparatória deste processo licitatório seguiu as diretrizes de planejamento estabelecidas pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, abordando as considerações técnicas e mercadológicas necessárias. O planejamento foi consolidado no Termo de Referência, documento essencial que, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contém a definição do objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos de entrega e os critérios de seleção do fornecedor.

Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das



parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o artigo 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;



VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Quanto a modalidade adotada, a mesma se mostra escoreita, porquanto consoante o artigo 29, da Lei n.º 14.133/2021, se deve adotar o pregão para aquisição de objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, que a define, no seu artigo 6º, XLI, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seguindo a análise, se denota que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os



elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*



j) adequação orçamentária.

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escorreita, porquanto consoante o **art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021**, haja vista que o Pregão se caracteriza como modalidade de licitação adequada para a contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, sendo a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de motorista, de responsabilidade da empresa contratada, e o fornecimento de combustível de responsabilidade da contratante, além da LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO ANO DE FABRICAÇÃO 2015 E 01(UM) CAMINHÃO DO TIPO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO ANO DE FABRICAÇÃO 2019 COM CAIXA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 19 M³, sendo a manutenção preventiva e corretiva de responsabilidade da empresa contratada, e o fornecimento de motorista e combustível de responsabilidade da contratante, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.**

Sendo que nesta modalidade de licitação a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

O objeto deste Pregão, no caso a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Limpeza e Desentupimento de Fossa, tem a natureza de bens e serviços comuns, conforme preceituado pela Lei 14.133/2021, ou seja:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, é possível concluir que restaram atendidas as exigências



estabelecidas nas normas para realização do Pregão, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela legalidade do referido procedimento licitatório.

Paranatinga-MT, 28 de julho de 2026.


JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 002/2025
OAB/MT nº. 29.290